



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1.456/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/2006.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o projeto de lei nº 683/2006 pretende dispor sobre concessão de isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela legalidade da matéria e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu tratar-se de matéria ancorada largamente no interesse público manifestando-se favoravelmente.

No âmbito de competência desta Comissão, avaliamos que a proposta do nobre vereador Antonio Carlos Rodrigues é de relevante interesse e merece prosperar, principalmente porque busca garantir que os alunos da rede pública não deixem de frequentar a escola por falta de condições de arcar com a tarifa nos transportes coletivos.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/10/2007.

Celso Jatene - PTB - Presidente

Goulart - PMDB - Relator

Antônio Donato - PT

Mara Gabrilli - PSDB

Myryam Athie - PPS

Senival Moura - PT

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ADOLFO QUINTAS AO PL 683/2006.

O projeto de lei supramencionado, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a concessão de isenção integral do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Não obstante a intenção do autor seja nobre, preocupando-se com estudantes da rede municipal que, certamente necessitam da referida isenção na sua totalidade, eis que parcialmente (cinquenta por cento) têm isenção.

É de se entender que o ônus à Municipalidade será considerável, certamente ensejará no aumento do déficit na conta-sistema, o que já sobeja os gastos municipais.

Por tais motivos, nossa posição, s.m.j., é de que o projeto de lei não pode prosperar.

Os estudantes da rede municipal de ensino já possuem desconto de 50% no bilhete único. Segundo fontes de SPTrans a receita tarifária não arrecadada geraria um déficit ainda maior na conta-sistema, onde hoje está por volta de 21 milhões de reais mensais.

Portanto, pela fundamentação em destaque, CONTRÁRIO é meu voto ao presente projeto de lei.

Adolfo Quintas – PSDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.